



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



DECRETO Nº 084, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.”

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito do Município de São Pedro do Turvo, estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos artigos 30 VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e adolescente;

Na Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente em especial sobre a Política em atendimento dos Direitos e a diretriz da municipalização no atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

Na Resolução 171 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei Federal nº 13.257 de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas pela primeira infância particularmente em seu artigo 8º;

Nas Leis Setoriais da Saúde - Lei nº 8.080/1990 - SUS, da Educação - Lei nº 9.394/1996 - LDB, da Assistência Social - Lei nº 12.435/2011 e demais Leis sobre Cultura, Esporte, Lazer e proteção especial a criança, e



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos Direitos das Crianças, no artigo 1º, 2º e 10 sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no seu artigo 3º sobre a saúde e bem-estar; no seu artigo 4º sobre educação de qualidade a partir da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano da Primeira Infância do Estado de São Paulo conforme Lei Estadual nº 17.347, aprovada em 12 de março de 2021;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Que seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de São Pedro do Turvo, o qual deverá abranger os diversos direitos das crianças de 0 a 6 anos, em especial as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para crianças no Município, principalmente as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos, metas e abordagem intersetorial, com base na participação das instituições e departamentos de governo municipal e da sociedade civil, de acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2022-2032.

§ 1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, na elaboração do plano referido neste artigo.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira

Infância:

I – a saúde materno-infantil;

II – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III– a educação infantil;

IV– o combate à pobreza;

V – a convivência familiar e comunitária;

VI– a assistência social à família e à criança;

VII – a cultura;

VIII – o brincar e o lazer;

IX– a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

X– a proteção contra toda forma de violência;

XI– a prevenção de acidentes, e

XII– medidas que evitem exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

ARTIGO 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de São Pedro do Turvo, composta por um membro titular e um suplente, dos segmentos abaixo relacionados:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Mirela Ribeiro da Silva Araujo

Suplente: Nilcilei Maria Vieira Goncalves

II- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosana Aparecida Balestero Pires de Godoy

Suplente: Elisangela Antunes



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



III-Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

Titular: Douglas Felipe Camargo

Suplente: Joyce Ramos Pereira

VI-Secretaria de Municipal de Saúde

Titular: Luiz Fernando Camargo Ramos

Suplente: Sueli Aparecida de Melo Pereira

V -Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

Titular: Eduarda Caroline de Freitas Campos Pinheiro

Suplente: Gabriel Menoni dos Santos

VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Rosileni Montequeze Rotiroti

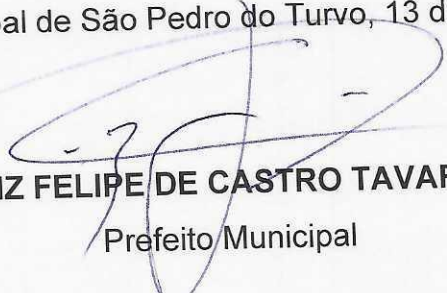
Suplente: Bruna Rodrigues Vieira

ARTIGO 3º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e conselhos municipais, para debate, aperfeiçoamento e aprovação em reunião específica para esse fim.

ARTIGO 4º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de São Pedro do Turvo será enviado ao Poder Legislativo, acompanhado da disposição de motivos e Projeto de Lei para sua aprovação.

ARTIGO 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 13 de agosto de 2025.


LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA.

ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete 